RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PARCERIAS

Convênio:	**03/2020**
Objeto da parceria:	**Combate à pandemia da Covid-19, visando o atendimento em nível hospitalar à população.**
Entidade Conveniada:	**Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"**
Período analisado:	**01 a 31 de janeiro de 2.022**
Responsável pela Conveniada:	**Marcio Roberto Franciolli – Provedor**
Responsável pelas informações:	**Carolina M. Hentz – Comissões**
Responsável pela instrução:	**Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios**

Trata-se de relatório de acompanhamento do Convênio 03/2020, parceria que tem a finalidade de assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais aos pacientes acometidos pela COVID-19, a sua execução compreendeu a implantação de leitos de Enfermaria e leitos de UTI, assim como a aquisição de itens de consumo e manutenção das equipes profissionais.

A vigência da parceria teve início com a assinatura do instrumento legal do Convênio em 24 de julho de 2.020, com posteriores prorrogações que garantiram sua vigência até a presente data.

O acompanhamento da execução deste convênio foi referente ao desempenho das atividades em nível operacional, portanto teve como parâmetro de avaliação os indicadores e metas estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

Desse modo, os indicadores foram analisados com base na comparação entre o valor estabelecido para cada indicador e os valores efetivamente alcançados pela avaliada.

Oportuno ainda ressaltar que o sistema de indicadores é composto por metas quantitativas e qualitativas, com quadro de pontuação que permite avaliar o percentual de desempenho de cada proposta descrita pelo indicador.

O processo de avaliação foi instruido com o relatório de atividades do período, acompanhado de planilhas de consumo, espelhos de notas fiscais, indicadores hospitalares, notas fiscais de serviços médicos e outros documentos correlatos que permitiram a extração das informações que ora serão relatadas.

Ao relatório.

Constata-se que devido à pandemia pelo novo coronavírus, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo promulgou o Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 abril

de 2021, que reconhece para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado, até 31 de dezembro de 2021, sendo que o Município de São João da Boa Vista foi um dos contemplados.

No mais, segue as seguintes legislações:

- Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid -19;
- Lei Federal nº 946, de 27 de março de 2020, que define alteração das metas pactuadas para atender as situações concernente ao novo Coronavírus (Covid-19), e também alteração das obrigações relacionadas aos prazos para apresentação dos respectivos relatórios de cumprimentos de metas e outras formalidades incompatíveis com a situação de calamidade e emergência;
- Lei Federal nº 13.992, de 22 abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei Federal nº 14.123, de 10 de março de 2021 que prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão de metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Le Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021 que altera a Lei nº 13.992 de 22 de abril de 2020, para prorrogar, **até 31 de dezembro de 2021,** a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Ofício nº 1027/2021/SAES/GAB/SAES/MS, de 03 de agosto de 2021 que versa sobre "estabelecer a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS", [...] e que os dispositivos permanecem tanto na Lei 13.992/20, como em toda a legislação decorrente (Lei 14.061/20, Lei 14.123/21, Lei 14.189/21) cujas edições buscaram garantir a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços de saúde originalmente contratadas, visando possibilitar uma sustentação na relação entre a gestão pública e os prestadores de serviço durante o impacto da COVID-19 na Rede SUS.
- Lei Federal nº 14.400, de 08 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Desta forma, a avaliação dos indicadores que integram as metas quantitativas e qualitativas ambulatoriais foi realizada com base nos dados que demonstram a produção obtida em plena pandemia da Covid-19, fato que deve ser considerado na interpretação dos resultados alcançados.

DESEMPENHO

Os indicadores foram avaliados de acordo com as informações prestadas pela Conveniada e comprovadas por relatórios específicos relacionados às aquisições e demais despesas programadas no Plano de Trabalho.

Assim, iniciamos com a apresentação do sistema de indicadores e os resultados que foram alcançados pela Conveniada.

INDICADORES QUANTITATIVOS				
indicador:	**1**			
objetivo:	Monitorar a quantidade de itens de Material Hospitalar adquiridos para o projeto.			
fórmula:	Total de itens de Material Hospitalar adquiridos para o projeto/ Total de itens programados no Plano de Trabalho para aquisição x 100			
meta:	100%			
	janeiro	Adquiridos	Pactuado	Percentual
produção:		17.527	14.440	121,37
fonte: Espelhos de notas fiscais				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 pts				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida	**janeiro**		**10**	**100,00**

indicador:	**2**			
objetivo:	Monitorar a quantidade de itens de Medicamentos adquiridos para o projeto.			
fórmula:	Total de itens de Medicamentos adquiridos para o projeto/ Total de itens programados no Plano de Trabalho para aquisição x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Adquiridos	Pactuado	Percentual
		34.304	23.461	146,21
fonte: Espelhos de notas fiscais				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida	**janeiro**		**10**	**100,00**

indicador:	3			
objetivo:	Monitorar a quantidade de itens de Equipamentos de Proteção Individual adquiridos para o projeto.			
fórmula:	Total de itens de Equipamentos de Proteção Individual adquiridos para o projeto/ Total de itens programados no Plano de Trabalho para aquisição x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Adquiridos	Pactuado	Percentual
		15.100	20.357	74,17
fonte: Espelhos de notas fiscais				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida		**janeiro**	**05**	**50,00**

indicador:	4			
objetivo:	Monitorar a quantidade de itens de Material Hospitalar efetivamente utilizados no projeto.			
fórmula:	Total de itens de Material Hospitalar utilizados no projeto/ Total de itens de Material Hospitalar adquiridos para o projeto x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Utilizados	Adquiridos	Percentual
		13.475	17.527	77,00
fonte: Planilhas de consumo				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida		**janeiro**	**05**	**50,00**

indicador:	5			
objetivo:	Monitorar a quantidade de itens de Medicamentos efetivamente utilizados no projeto.			
fórmula:	Total de itens de Medicamentos utilizados no projeto/ Total de itens de Medicamentos adquiridos para o projeto x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Utilizados	Adquiridos	Percentual
		11.118,5	34.304	32,41
fonte: Planilhas de consumo				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida		**janeiro**	**0**	**0,00**

indicador:	6			
objetivo:	Monitorar a quantidade de itens de Equipamentos de Proteção Individual efetivamente utilizados no projeto.			
fórmula:	Total de itens de Equipamentos de Proteção Individual utilizados no projeto/ Total de itens de Equipamentos de Proteção Individual adquiridos para o projeto x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Utilizados	Adquiridos	Percentual
		9.900	15.100	65,56
fonte: Planilhas de consumo				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida		**janeiro**	**0**	**0,00**

INDICADORES QUALITATIVOS

indicador:	7			
objetivo:	Monitorar o valor aplicado na aquisição de Material Hospitalar			
fórmula:	Total do valor aplicado na aquisição de Material Hospitalar / Total do valor programado em Plano de Trabalho para a aquisição de Material Hospitalar x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Aplicado	Pactuado	Percentual
		12.373,59	21.758,15	56,86
fonte: Planilhas de consumo e notas fiscais				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida		**janeiro**	**0**	**0,00**

indicador:	8			
objetivo:	Monitorar o valor aplicado na aquisição de Medicamentos			
fórmula:	Total do valor aplicado na aquisição de Medicamentos / Total do valor programado em Plano de Trabalho para a aquisição de Medicamentos x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Aplicado	Pactuado	Percentual
		113.137,95	200.000,00	56,56
fonte: Planilhas de consumo e notas fiscais				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida		**janeiro**	**0**	**0,00**

indicador:	9			
objetivo:	Monitorar o valor aplicado na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual			
fórmula:	Total do valor aplicado na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual/ Total do valor programado em Plano de Trabalho para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Aplicado	Pactuado	Percentual
		20.880,62	68.000,00	30,70
fonte: Planilhas de consumo e notas fiscais				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida	**janeiro**		**0**	**0,00**

indicador:	10			
objetivo:	Monitorar a aplicação do valor total utilizado no projeto, nos termos do Plano de Trabalho.			
fórmula:	Total do valor utilizado no projeto, nos termos do Plano de Trabalho / Total do valor repassado pelo Poder Público, nos termos do Plano de Trabalho x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Aplicado	Pactuado	Percentual
		323.554,03	660.520,97	49
fontes: Demonstrativo de despesas de fevereiro				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida	**janeiro**		**0**	**0,00**

indicador:	11			
objetivo:	Monitorar a efetividade das ações assistenciais executadas no setor COVID			
fórmula:	Total de pacientes com alta melhorada com confirmação para COVID, ocorrida no período/ Total de pessoas internadas com confirmação para COVID no mesmo período x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Altas	Internações	Percentual
		60	65	92,30
fonte: Planilha com indicadores hospitalares				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida		**janeiro**	**10**	**100,00**

indicador:	12			
objetivo:	Monitorar a efetividade das ações assistenciais executadas na UTI COVID			
fórmula:	Total de pacientes com alta melhorada com confirmação para COVID, ocorrida no período / Total de pessoas internadas com confirmação para COVID no mesmo período x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Altas	Internações	Percentual
		13	23	56,52
fonte: Planilha com indicadores hospitalares				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida		**janeiro**	**0**	**0,00**

indicador:	13			
objetivo:	Monitora o custo total com os profissionais médicos contratados para o projeto			
fórmula:	Total do valor aplicado para custear os profissionais médicos contratados / Total do valor estimado para custear os profissionais médicos contratados x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Aplicado	Pactuado	Percentual
		150.300,00	324.000,00	46,38
fontes: Planilha de demonstrativos de despesas fevereiro e Notas fiscais de serviços				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida	**janeiro**		**0**	**0,00**

indicador:	14			
objetivo:	Monitora o custo total com os profissionais de Enfermagem contratados para o projeto			
fórmula:	Total do valor aplicado para custear os profissionais de Enfermagem contratados / Total do valor estimado para custear os profissionais de Enfermagem contratados x 100			
meta:	100%			
produção:	janeiro	Aplicado	Pactuado	Percentual
		126.982,35	140.354,90	90,47
fonte: Planilha com o demonstrativo das despesas fevereiro e Planiha com o custo com pessoal de enfermagem				
Critérios de pontuação: 80% a 100% = Meta atendida = 10 pts. 70% a 79,9% = Meta parcialmente atendida = 05 pts. < 70% da meta = meta não atendida = 00 ptos				
Valor máximo de pontos			10	desempenho (%)
Pontuação Obtida	**janeiro**		**10**	**100,00**

Valor total de pontos possíveis	140	Observação
Pontuação total Obtida	50	
desempenho (%)	35,71	

CONCLUSÃO

Importante destacar que, apesar do amparo a Lei Federal nº 14.400, de 08 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 30 de julho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade; a Comissão de Avaliação procedeu à análise das metas quantitativas e qualitativas do Convênio nº 003/2020.

Além disso, o caput do artigo 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passou a vigorar com a seguinte redação: "fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.

Verifica-se que neste processo de avaliação a Conveniada alcançou **35,71% no mês de janeiro de 2022,** quanto ao cumprimento dos indicadores e das metas que estão definidos no Plano de Trabalho.

Há que se ressaltar, que o Convênio nº 003/2020 iria encerrar-se em 31/12/2021, conforme Termo Aditivo nº 07/22.

Como a situação da pandemia modificou-se no final do ano de 2021, com aumento no número de casos confirmados de Covid-19 e síndromes gripais/respiratórias, a Administração Pública Municipal resolveu como medida de prrevenção a saúde dos municípes, prorrogar e alterar o Convênio nº 003/2020.

Sendo assim, foi formalizado o Termo Aditivo nº 008/2022, com prazo de vigência por mais 03 (três) meses, com início em 01/01/2022 e com término previsto para 31/03/2022.

Tratou-se de um termo aditivo, com pedido de dilação de prazo e pedido de alteração de supressão, sendo: ajustes nas rubricas de despesas com pessoal, despesas com terceiros, despesas com aquisições, redução no número de leitos da Enfermaria Covid de 12 para 10, desativação dos leitos de UTI COVID e redução no número de profissionais de enfermagem da ala enfermaria covid de 19 para 16.

A desativação dos leitos de UTI COVID, deu-se em razão da referência de internação de UTI Adulto Covid estar sendo feita pelo Centro de Reabilitação da cidade de Casa Branca.

Entretanto, a situação alterou-se repentinamente, com a circulação da nova variante Sars-COV-2, denominada pela Organização Mundial de Saúde como "ômicron", no estado de São Paulo, bem como, o agravamento da situação no Município de São João da Boa Vista, com o aumento no número de casos confirmados da COVID, e também casos de síndromes gripais/respiratórias.

Esse cenário acabou repercutindo na taxa de ocupação dos leitos. Nos relatórios de indicadores hospitalares de internações, em anexo, é possível constatar o aumento no número de internações.

O que acabou ocasionando a formalização do Termo Aditivo nº 009/2022, com prazo de vigência em 14/01/2022 a 31/03/2022.

Tratou-se de um termo aditivo, com pedido de alteração de acréscimo do Convênio nº 003/2020 com: ajuste nas rubricas de despesas com pessoas, despesas com terceiros e despesas com aquisições; aumento no número de leitos da Enfermaria Covid, de 10 leitos para 20 leitos; reativação de 5 leitos de UTI COVID; aumento no número de profissionais de enfermagem da ala enfermaria covid, de 16 técnicos de enfermagem para 32; como também a inclusão de técnicos de enfermagem, enfermeiro coordenador, faxineiro e auxiliar administrativo.

Com o aumento no número de casos de COVID e também com o aumento no número de internações, que ocorreu no mês de janeiro de 2022, foi constatada a

necessidade de aumento do número de leitos de enfermaria covid, de 10 para 20 leitos, bem como, a reativação de 05 leitos de UTI COVID.

Observa-se que o presente relatório de avaliação foi baseado no Termo Aditivo nº 08/22 e Termo Aditivo nº 09/22 do Convênio nº 003/2020.

Outrossim, este relatório da análise da execução do Convênio nº 003/2020, demonstra que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública Municipal; em virtude de que o Município de São João da Boa Vista não possui um Hospital Público Municipal, e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros é a única instituição existente no Município, que é voltada para o atendimento da saúde da população, em regime de filantropia, que mantém convênio com o SUS - Sistema Único de Saúde.

No mais, a Irmandade de Misericórdia de São João da Boa Vista é a entidade mantenedora da Santa Casa, que possui em seu corpo clínico uma quantidade muito variada de profissionais de medicina, que atuam nas mais diferentes especialidades médicas e podem atender, prontamente, os interesses dos serviços públicos municipais, juntamente com equipe de enfermagem profissional suficientemente treinada para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de atendimento da população.

O Estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", explicita a finalidade não lucrativa da instituição (artigo 1º), aduzindo se tratar de "entidade privada, de caráter filantrópica, com sede e foro na cidade de São João da Boa Vista, na Avenida João Osório, nº 751, inscrita no CNPJ nº 59.759.084/0001-94.

Da análise dos autos, a Comissão opina pela aplicabilidade da Lei Federal nº 14.400/2022, tendo em vista que o dispositivo consta "suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde e **garantindo os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.**

Ante todo o exposto, concluímos esse processo de avaliação referente ao mês de janeiro de 2022 e, na sequência, a Comissão de Avaliação encaminha esse relatório conclusivo às autoridades para as providências cabíveis, nos termos da cláusula oitava, item 8.2, do Convênio nº 003/2020.

São João da Boa Vista, 12 de julho de 2.022.

CARLA DANIELA MARTINS

JULIA P. DALAVA VANZELA

SIMONE CONSENTINO JÚS

DANIELA ZANETTI BINDEL

(Comissão de avaliação, nomeada pela Portaria nº 14.159, de 13 de setembro de 2.021).

Diário Oficial
Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 128-B - DOU – 08/07/22 - Seção 1 – Ed. Extra - p.6

LEI Nº 14.400, DE 8 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Art. 2º O **caput** do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República Federativa do Brasil

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br